

LICITAÇÃO ELETRÔNICA 004/2025

Contratação de empresa prestadora de serviço de telefonia móvel pessoal de uso corporativo, englobando ligações de voz e acesso à internet, com fornecimento de equipamentos smartphones e chips em regime de comodato

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE RECURSO

1. Admissibilidade

A empresa Telefônica Brasil S/A, manifestou-se tempestivamente.

2. Das Razões

Em síntese, a empresa Telefônica Brasil S/A manifestou:

A CLARO foi habilitada e foi realizada a adjudicação em 12/03/2025, embora tenha ofertado equipamento (Moto G57) na proposta comercial que não atende às especificações mínimas do ato convocatório.

Conforme item 12, subitem 12.3, da ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA do Termo de Referência, os aparelhos devem apresentar, no mínimo, processador Octa-core, com frequência mínima de 2.4 Ghz: O aparelho Moto G75, em que se baseou a Proposta da licitante recorrida, não atende a essa especificação pois possui um processador Snapdragon 6 Gen 3, octa-core, com 4 núcleos operando a 2.4 GHz e 4 núcleos operando a 1.8 GHz, isto é, conta com 4 núcleos operando abaixo da frequência mínima requerida de 2.4 Ghz.

3. Das contrarrazões

Em síntese, a empresa CLARO S/A, apresentou as seguintes contrarrazões:

Como pode ser observado nas razões de recurso da TELEFÔNICA consta a alegação de que o modelo de aparelho ofertado pela CLARO em sua Proposta de Preços não atende às exigências do edital. Inicialmente, cabe esclarecer que o aparelho ofertado pela CLARO em sua proposta atende perfeitamente às exigências do edital que é de fornecer processador Octa-core com frequência mínima de 2.4 GHZ.

Ao contrário do que alega a TELEFÔNICA, o item 12.3 do Termo de Referência não determina que todos os oito núcleos possuam frequência mínima de 2.4 GHz. Inclusive, acreditamos que não exista processador que tenha essa velocidade em todos os núcleos exceto pelos novos processadores Snapdragon elite que são exclusivos de alguns aparelhos.

Vejam que as outras características do produto não condizem com um aparelho do custo de um S25 ou S24 Ultra (categoria premium), por exemplo e com todos os núcleos acima de 2.4GHz. Ao contrário, o edital solicita um produto com 8GB de RAM e 128GB de armazenamento, o que é compatível com os aparelhos similares ao Motorola G75 em preços e características.

5. Da Análise

Em análise da peça recursal interposta e das contrarrazões apresentadas:

No item 12.3 do edital da Licitação eletrônica 004/2025 é solicitado:

Deve possuir processador Octa-core com frequência mínima de 2.4 Ghz ou equipamento superior.

O equipamento Moto G75, de acordo com seu fabricante, informa que seu produto possui o processador Qualcomm Snapdragon 6, octa-core, rodando núcleos a 2.4 ghz.

Prosseguindo, o item 12.3 exige que o equipamento possua processador Octa-core com frequência de 2,4 Ghz. Entretanto, o item 12.3 não versa sobre média de performance dos núcleos do processador.

Assim, informamos que o equipamento Moto G75 atende o item 12.3 da especificação técnica.

6. Da Decisão

Mediante o exposto, julgo **improcedente** o recurso interposto pela empresa Telefônica Brasil S/A, mantendo-se a decisão anterior, como adjudicada a empresa CLARO S/A.

Porto Alegre, 24 de março de 2025.

Bruno Gallas
Pregoeiro

DE ACORDO COM A PROCEDÊNCIA:

Caroline Medeiros Biasi
Gerente Administrativo e Financeiro